ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **029/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ.**

Os órgão integrantes da **UNIÃO**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF 06.026.531/0001-30, situado na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-600, e-mail:secon@tre-ce.jus.br, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** , doravante denominado **TRE-CE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0019200/2025** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de uso do Sistema Balcão Virtual - BV, desenvolvido pelo **TJDFT** e utilizado pelo **TRE-CE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do BV pelo **TRE-CE** a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual e os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do BV no **TRE-CE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhum caso o **TJDFT** será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer

outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes têm conhecimento de que o BV ainda não é uma solução oficial e nacionalizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de forma que o CNJ não realizará nenhum tipo de suporte ou mediação durante a implantação e uso do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TRE-CE**:

I - promover as ações necessárias à implantação do sistema em ambiente de homologação, previamente à sua implantação em produção;

II - realizar a homologação negocial do mesmo, com o objetivo de atestar que efetivamente se encontra adequado às regras negociais utilizadas pelo **TRE-CE**;

III - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

IV - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

V - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

VI - implantar a solução em ambiente de produção no **TRE-CE**;

VII - elaborar o relatório de resultados alcançados pela parceria com o **TJDFT**;

VIII - adaptar o código-fonte do Sistema Balcão Virtual - BV a fim de adequar e integrar às soluções de Gestão de Pessoas e de Autenticação e Autorização de acesso específicas do **TRE-CE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - elaborar plano de implantação do sistema, para fornecimento ao **TRE-CE**, com as diretrizes para sua correta instalação e utilização;

II - promover treinamento do sistema para as equipes técnicas do **TRE-CE**;

III - manter o ciclo de vida do sistema com o devido compartilhamento de todas as versões futuras do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Assessoria de Soluções em Sistemas Administrativos da Secretaria-Geral - ASIS** do **TJDFT**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO - Os partícipes cooperados providenciarão a divulgação deste Termo de Cooperação e suas posteriores alterações, por extrato, no sítio eletrônico oficial de seus respectivos órgãos e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Envio do código-fonte do sistema Balcão Virtual – até 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do presente Acordo de Cooperação Técnica no sítio eletrônico do **TJDFT**.

2. Apresentação da arquitetura, tecnologias utilizadas e requisitos de infraestrutura e funcionalidades do sistema à equipe técnica do **TRE-CE** – até 15 (quinze) dias úteis após a etapa anterior;

3. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas, durante a vigência do acordo, por e-mail para tflach@tjdft.jus.br/ivaldo.oliveira@tjdft.jus.br ou via Teams.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA**, **Usuário Externo**, em 04/08/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 05/08/2025, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4575242** e o código CRC **0C00F9BC**.